Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.259, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados, e reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados, nos termos desta lei.

Art. 2º O auxílio mencionado no artigo 1º desta lei será concedido a todos os servidores e funcionários terceirizados que preencham os requisitos previstos no referido dispositivo, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º As despesas com o descrito auxílio serão realizadas através de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo Alfenense.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022, e sua posterior alteração, a Lei Municipal nº 5.177, de 04 de novembro de 2022.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo